



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio nº 24/2025 /SES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO EM GESTÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FAGEP/UFG, NA FORMA ABAIXO.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES - GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, localizada na Av. Esperança, s/n, Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Vice-Reitor o Sr. JESIEL FREITAS CARVALHO, portador da CI/RG nº 840433, 2ª Via, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 309.429.341-72, residente e domiciliado nesta Capital, tendo como **INTERVENIENTE** a **FUNDAÇÃO DE APOIO EM GESTÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FAGEP/UFG**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.918.347/0001-43, com sede na Primeira Avenida, nº 545, Leste Universitário, Goiânia - GO, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, LUCILENE MARIA DE SOUSA, brasileira, nutricionista, portadora da CI/RG nº 370435606/DGPC-GO, inscrita no CPF sob o nº 792.456.831-91, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Convênio, decorre das normas e regulamentos da Lei federal 14.133/2021, do Decreto estadual nº 10.248/2023, tudo conforme o Processo nº 202500010037666.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Centro de Referência em Oftalmologia da Universidade Federal de Goiás - CEROF/UFG, para adquirir equipamentos e bens permanentes essenciais e necessários para o aprimoramento dos serviços de oftalmologia, conforme Plano de Trabalho (79649106) anexo ao Ofício nº 425/2025 - CEROF (79642782).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O atendimento oftalmológico ofertado por ações itinerantes realizadas pela SES/GO, por meio do CEROF/UFG, desempenha um papel crucial e avanço significativo na promoção da saúde ocular, especialmente, em comunidades em situação de vulnerabilidade social, que enfrentam barreiras financeiras e geográficas para o acesso aos cuidados integrados em saúde. O fortalecimento desse

atendimento é uma medida essencial para assegurar que a população vulnerável tenha acesso à prevenção, diagnóstico e tratamento precoce e assertivo de doenças oculares, prevenindo a cegueira e até, a depender do caso, revertendo o quadro de cegueira, e melhorando/restabelecendo a qualidade de vida.

3.2. Chamadas de "estratégias itinerantes", essas iniciativas que levam ações em saúde até à população ganham destaque, pois fazem uma busca ativa dos casos e ainda, aproximam o serviço de saúde da comunidade. As ações itinerantes propostas e apoiadas pela SES/GO buscam garantir os princípios do SUS e no contexto da saúde ocular o SUS precisa garantir a "Universalidade", de modo que todos tenham o direito à saúde ocular, sem distinção, a "Equidade", para que aqueles que mais precisam recebam a atenção adequada e sejam acompanhados pelo serviço reduzindo as desigualdades em saúde e a "Integralidade" desse atendimento especializado sobre a saúde dos olhos com atendimento completo e acompanhamento dos casos, desde a prevenção até a reabilitação.

3.3. Diante disso e considerando o incremento das ações e atendimentos no âmbito do CEROF/UFG, proporcionados por aumento de demandas frente a ações de busca ativa, em especial, devido às ações itinerantes pelos municípios do Estado de Goiás, identificou-se a necessidade de guarnecer a unidade de saúde com equipamentos que subsidiarão aos atendimentos e diagnósticos oftalmológicos aos casos regulados e ainda, possibilitará fortalecer os atendimentos realizados pelo estado de Goiás. Neste sentido, considerando a parceria existente entre CEROF/UFG e SES/GO buscar-se-á por meio da formalização de ajuste à destinação de recursos a título de investimento para a melhoria da estrutura diagnóstica da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

4.1. A aquisição dos equipamentos propostos têm como finalidade principal ampliar e qualificar o atendimento oftalmológico especializado prestado pelo Centro de Referência em Oftalmologia - CEROF da Universidade Federal de Goiás - UFG, alinhando-se aos objetivos estratégicos do convênio firmado junto à Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO. A expectativa é de que a modernização do parque tecnológico e a reposição de equipamentos obsoletos permitam o cumprimento das metas descritas no item 6 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS constantes do Plano de Trabalho (79649106), parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE - SES-GO.

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o **CONCEDENTE** encarregar-se-á:

5.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Termo de Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

5.1.2. Acompanhar, orientar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Termo de Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

5.1.3. Acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursos deste Termo de Convênio.

5.1.4. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

5.1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico - financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Convênio.

5.1.6. Comunicar a **CONVENIENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

5.1.7. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Convênio.

5.1.8. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela **CONVENIENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
- d) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
- e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
- f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

5.1.9. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.1.10. Promover a participação dos servidores da SES-GO lotados nas Gerências, Coordenações Regionais de Saúde e no nível central para atuação conjunta visando melhores resultados para o sistema de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, a **CONVENIENTE** encarregar-se-á:

6.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Termo de Convênio, nos termos ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

6.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Termo de Convênio.

6.1.3 Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

6.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

6.1.5. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.

6.1.6. O termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.

6.1.7. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da **CONVENIENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Termo de Convênio.

6.1.8. Atender, no que couber, às exigências contidas no art. 184 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.1.9. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Termo de Convênio e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.

6.1.10. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Termo de Convênio.

6.1.11. Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

6.1.12. taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que

pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais;

6.1.13. Repasse de aposentadorias e pensões;

6.1.14. Assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;

6.1.15. Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

6.1.16. Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

6.1.17. Despesas com publicidade, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a repasses e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e

6.1.18. Despesas em data anterior ou posterior a vigência do Plano de Trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE - FUNDAÇÃO DE APOIO EM GESTÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FAGEP/UFG

7.1.2. A interveniente **FAGEP** se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

7.1.3. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da **CONVENIENTE**;

7.1.4. Receber da **CONCEDENTE** os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Oitava;

7.1.5. Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

7.1.6. Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela **CONCEDENTE**, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;

7.1.7. Recolher à Conta Única da **CONVENIENTE** os valores devidos a título de ressarcimento;

7.1.8. Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;

7.1.9. Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços pactuados são de responsabilidade da **CONVENIENTE**;

7.1.10. Efetuar os respectivos repasses, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **INTERVENIENTE**;

7.1.11. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;

7.1.12. Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;

7.1.13. Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da **CONVENIENTE** e da **CONCEDENTE** sobre tal matéria;

7.1.14. Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

7.1.15. Realizar a prestação de contas do convênio à **CONCEDENTE**, no que couber, conforme Cláusula Décima Quarta – Da Prestação de Contas;

7.1.16. Assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os obrigações tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**;

7.1.17. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outras obrigações porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;

7.1.18. O termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.

7.1.19. Responder por todos os tributos e obrigações, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;

7.1.20. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais, e

7.1.22. A obrigação de a **CONVENENTE**, sempre que for possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS ADQUIRIDOS

8.1. Fica assegurado à Conveniente o direito de propriedade sobre os bens remanescentes existentes na data da conclusão ou da extinção deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** o valor de R\$ 9.657.071,37 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados na nota de empenho e respectiva dotação orçamentária abaixo relacionadas:

NOTA DE EMPENHO			
Nº	DATA	SEI	VALOR
00002	16/09/2025	79762284	R\$ 9.657.071,37

Sequencial: 226 Orçamentária		Dotação
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde -FES
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1043	Saúde Integral
Ação	2498	Realização de Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes

Fonte de Recurso	17610156	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Modalidade de aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

10.2. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária de que trata o item 9.1. poderá ser substituída por outra, tanto de origem federal quanto de origem estadual, a que apresentar disponibilidade financeira.

10.3. Para o próximo exercício as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o **CONCEDENTE** obrigado a apresentar no início do exercício a respectiva nota de empenho estimativo e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado, e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pelo **CONVENENTE** em instituição bancária de sua preferência.

11.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de repasses se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no subitem 11.1. desta Cláusula.

11.3. A liberação dos recursos sujeita o **CONVENENTE** a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Termo de Convênio.

11.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

I. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;

II. Desvio de recursos;

III. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

IV. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;

V. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;

VI. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

11.5. É vedada a transferência a terceiros, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

11.6. O valor do repasse a ser transferido pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. No convênio é vedado:

12.1.1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.1.2. trespasse ou cessão a terceiro da execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação, exceto para as contratações necessárias à implementação do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

12.1.3. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou da indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

12.1.4. alterar o objeto do convênio ou do termo de cooperação de forma a descaracterizá-lo;

12.1.5. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.1.6. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

12.1.7. realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa houver ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; e

12.1.8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que sejam previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Os convenientes poderão transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, desde que haja a previsão para isso em cláusula específica do instrumento celebrado e sejam respeitadas as exigências do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto do presente ajuste será realizada pela **CONVENIENTE**, na forma do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENIENTE** poderá transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, quando expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, respeitadas as exigências do Decreto estadual nº 10.248/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONCEDENTE** se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - Os serviços pactuados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

14.2 -O **CONVENIENTE** obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com o **CONCEDENTE**, sendo que, seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do Termo de Convênio e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

14.3 - O **CONVENIENTE** facilitará o acompanhamento e a supervisão permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

14.4 - A qualquer tempo, o **CONCEDENTE** vistoriará as instalações do Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF) da Universidade Federal de Goiás (UFG), para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo de Convênio.

14.5 - Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIENTE**, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Termo de Convênio.

14.6 - A execução do Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada pelos setores competentes do **CONCEDENTE**, mediante procedimentos de supervisão e/ou por auditoria especializada, na forma da lei,

para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no Plano de Trabalho, de conformidade com as metas, as condições e os cronogramas aprovados.

II. Regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE**.

14.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Convênio será realizada pelo gestor, para os fins do art. 11, IV, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

14.8 A entidade interveniente, quando houver, participante do ciclo de transferência de recursos será responsável, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Fica o **CONVENENTE** obrigado a prestar contas em até 30 (trinta) dias, contados da data de execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o **CONVENENTE** não apresente as contas no prazo do caput desta cláusula, poderá o **CONCEDENTE** estabelecer prazo adicional, limitado a 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ante a omissão do **CONVENENTE** na prestação de contas, o **CONCEDENTE** poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a análise da prestação de contas, parcial ou final, o **CONCEDENTE** deverá encaminhar ao **CONVENENTE** manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONVENENTE** deverá manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

V. Relatório de execução físico-financeira;

VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII. Relação de repasses efetuados com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

IX. Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

X. Relação de serviços de terceiros com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XI. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último repasse, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

- XII. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
 - XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
 - XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
 - XV. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
 - XVI. Cópia dos ajustes firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
 - XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;
 - XVIII. Notas fiscais/faturas;
 - XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
 - XX. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - XXI. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.
 - XXII. Quando se tratar de prestação de contas parcial, será exigido apenas o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, XI e XII deste artigo.
- PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas final deverá ser apresentada com estrita observância dos requisitos elencados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

16.1. O **CONVENIENTE** deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. A ausência da prestação de contas no prazo fixado no instrumento, no caso de prestação parcial de contas, ou no prazo fixado no art. 27 deste Decreto, no caso de prestação final de contas; e
- II. A irregularidade da prestação de contas fundada especialmente:
 - a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) Impugnação de despesas, se forem realizadas em desacordo com as disposições pactuadas ou com violação às normas pertinentes;
 - d) Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não forem recolhidos após a conclusão, a denúncia, a rescisão ou a extinção do convênio;
 - e) Inobservância da obrigatoriedade de movimentação dos recursos em conta bancária específica e da sua aplicação enquanto não forem empregados para a sua finalidade; e
 - f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A tomada de contas especial poderá ser instaurada por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas do Estado – TCE, caso se verifique omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão responder em processo de tomada de contas especial o conveniente e os terceiros pactuados, pessoa física ou jurídica, que eventualmente houverem dado causa à irregularidade objeto do procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ordenador de despesas do órgão concedente dos recursos poderá responder por eventuais irregularidades no empenho, na liquidação e no repasse dos valores ao conveniente.

PARÁGRAFO QUARTO – A instauração de tomada de contas especial ocasionará:

I – A inscrição do inadimplemento no sistema de convênios;

II – O registro de quem for identificado como causador do dano ao erário no Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira Estadual – SIOFI–Net;

PARÁGRAFO QUINTO – Os convenientes deverão ser previamente comunicados sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do sistema de convênios.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja impossível a utilização de sistema eletrônico de notificações oficiais, a notificação prévia será feita mediante carta registrada com declaração de conteúdo, ato que deverá ser registrado no sistema de convênios.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da inadimplência no sistema de convênios só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, vedada a alteração de seu objeto, exceto no caso da ampliação ou redução dos serviços, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração do presente Termo de Convênio e seu Plano de Trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo Plano de Trabalho proposto, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** pelo **CONVENIENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para o início das alterações propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer alteração no presente Termo de Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Alcançados os objetivos pactuados neste ajuste, não serão permitidas sua prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilização de eventuais saldos remanescentes e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito por ato devidamente justificado, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição nele estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, o **CONVENIENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos transferidos para a execução do objeto pactuado, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO

20.1. O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado na forma da lei de acordo com a necessidade das partícipes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. O pedido de prorrogação deverá ser justificado pelo CONVENIENTE para que seja concluído o seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Termo de Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União e Sítio da SES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023. Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás - Goiânia, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem acordes, assinam as partícipes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Freitas Carvalho, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 19:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Maria de Sousa, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 22:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 19/11/2025, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82466081** e o código CRC **E828B3AD**.



Referência: Processo nº 202500010037666



SEI 82466081